



### PARECER DO CONTROLE INTERNO

Atendendo ao que preceitua a Legislação Vigente, Lei Complementar Municipal nº 21/2022; os Art. 75, 76, 77 e 82 da Lei Federal nº 4.320/64; o Decreto Lei nº 200/67, os Art. 74 e 75 da Constituição Federal; Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará LC nº 709, de 1993, Resolução nº 7.739/2005/TCM-PA e demais legislação pertinentes, tendo como finalidade assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos de gestão do Poder Executivo Municipal.

**Parecer:** Observou-se que trata de novo contrato, **Contrato nº 20240296-FME**, oriundo da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico SRP nº 017/2023-PMDE, firmados para prestação de serviços de fornecimento de refeições prontas, tipo marmita, refeições comerciais e lanches em geral, destinados a atender as necessidades básicas da Prefeitura Municipal e suas Secretarias e Fundos, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I do Edital.

**Origem:** Secretaria/Fundo Municipal de Educação.

O Processo está instruído com os seguintes documentos:

Capa do Contrato nº 20240296, folhas 1220; Ofício nº 868/2024-SEMED, folhas 1221; Memorando nº 320/2024 -SEC/ADM-PMDE, folhas 1222; Despacho do Prefeito para a Secretaria Mun. de Fazenda proceder com a pesquisa de previsão orçamentária, folhas 1223; Despacho da Secretaria Mun. Fazenda à Contabilidade, folhas 1224; Despacho da Contabilidade evidenciando a Unidade Orçamentária responsável pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a Programação Orçamentária) - exercício 2024, folhas 1225 as 1226; Convocação para celebração de contrato, folhas 1227; Contrato nº 20240296, folhas 1228 as 1237; Extrato do contrato nº 20240296, folhas 1238; Certidão de afixação do extrato de contrato, folhas 1239; Portaria de fiscal de contrato, folhas 1240 as 1241; Despacho à

MSF





Controladoria Geral do Município, folhas 1242.

**AUTORIDADE SOLICITANTE:** Secretaria Mun. Administração/Diretoria de Licitação.

**ASSUNTO:** Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

### PRELIMINARMENTE

Primeiramente, cabe lembrar que esta Controladoria já emitiu parecer sobre o Pregão Eletrônico SRP nº 017/2023-PMDE.

Destaca-se que o Controlador Interno tem atribuição técnica de análise documental que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, será alegada, quando conhecendo a ilegalidade ou irregularidade não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição Constitucional de apoiar o Controle Externo.

Pregão é definido como a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, a saber:

**"Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.**

**Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado".**

O Processo de compras de bens e serviços comuns para a municipalidade, devem ser submetidos aos princípios, conforme dispõe as Lei nº 10.520/02, e Lei Complementar nº 123/06 e as alterações pertinentes.





## RELATÓRIO

Este Parecer refere-se aos novos contratos oriundos da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 017/2023-PMDE a partir das folhas 1220 estão apensadas a solicitação da Secretaria/Gestora, a convocação para assinatura do contrato, extrato do contrato, certidão de afixação no quadro de aviso e publicações da Municipalidade e o a portaria do fiscal do contrato.

## CONCLUSÃO

Com base nas regras insculpidas na Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que os presentes contratos se encontram aptos à sequência dos protocolos legais para apropriação das despesas públicas e ainda fundamentado com o parecer jurídico favorável.

Devendo ser observados os prazos legais para publicações dos extratos dos contratos nos meios de comunicação oficial, visando a convalidação de evidências que demonstrem o atendimento a transparência dos atos públicos.

Recomendamos ao setor competente, aos fiscais dos contratos e, ainda aos liquidantes, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais e ou tributárias, que por ventura, possam constar no processo em análise e durante todo o processo de liquidação dos referidos contratos.

Recomendamos ainda que, nas contratações de saldo remanescente da Ata de Registro de Preços sejam observados os quantitativos disponíveis, cumprindo assim, os requisitos legais.

Considerando que foi adequada a modalidade em função do valor global, obedecido os prazos e cumprido outros requisitos para consecução, proposta mais vantajosa para administração, fica evidenciada a legitimidade dos documentos de formalização da demanda, devendo apenas seguir algumas sugestões deste Controle antes do início do processo de liquidação do referido contrato.

Diante do exposto, esta Controladoria opina no sentido de que poderá ser dado prosseguimento no feito, sempre observando antes dos pedidos, a razoabilidade e as necessidades apontadas, o planejamento de forma que não haja desperdícios sendo





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU  
CNPJ: 22.953.681/0001-45  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



sempre observados os limites solicitados.

Por fim, orientamos ainda, que sejam promovidas as publicações dos extratos dos contratos nos meios de publicações oficiais e, em tempo hábil, a publicidade deste processo no Portal de Transparência deste Município ([www.domeliseu.pa.gov.br](http://www.domeliseu.pa.gov.br)), ao mesmo tempo, que também seja incluído no Mural de Licitações do TCM-PA em atendimento a Instrução Normativa nº 22/2021/TCM-PA e dentre outras resoluções pertinentes.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Dom Eliseu, 22 de julho de 2024

Controladoria Geral do Município  
Dom Eliseu/PA

Marivaldo Prado da Silva  
Secretário da Administração  
Dec. Mun. Nº 086  
Mat. 4648397

22/07/2024

Antônia Lucena de Oliveira  
Controladora Geral do Município  
Decreto Nº 587/2022-GP  
Matrícula 464900

DAVILA PEREIRA DE CARVALHO  
Assistente Administrativo

Matrícula nº 465313-2

RECEBIDO EM

22 / 07 / 2024

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU - PA

RECEBIDO EM  
22/07/2024  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU - PA  
Antônio Egoilho